

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 159

São Paulo

quarta-feira, 22 de agosto de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.587, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura da Estância Turística de Itu, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de uma unidade da Polícia Militar

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura da Estância Turística de Itu, um terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado à Rua Convenção s/n.º, no município e comarca de Itu, necessário à construção de uma unidade da Polícia Militar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos — Processo PPI-87 228/83 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto "A" situado na Rua Convenção s/n.º junto à cerca de divisa da propriedade da Prefeitura da Estância de Itu; desse ponto segue pelo prolongamento da Rua Convenção com o rumo de 42º20' SE e distância de 80,00 m atingem o ponto "B", canto da divisa da propriedade de Jerônimo Terazan; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 70º27' SW e distância de 150,21m, dividindo o fundo das propriedades de Antonio G. Felix da Silva, Alcardo Lazaro Savi, Francisco Zuin, José Manoel Alves, Eva Lunardon Lorenzani, Luiz Rossi, Ana Oliveira do Prado, Orlando Freitas Teófilo Rodrigues da Silveira, Henrique Braseli, Antonio Tedachine Gomes, Ferdinando Pechio, José Luiz Tradalini e Cecilio Gimenes, atingem o ponto "C", canto da divisa do terreno de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Itu; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 14º10' NE e distância de 80,12 m atingem o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo de 73º15' NE e distância de 111,85 m sempre dividindo com o terreno da Prefeitura da Estância Turística de Itu atingem o ponto "A" que foi o início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Sérgio João França, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de agosto — Quarta-feira

9h	Reunião com o Secretariado Área Social
11h30	Reunião com o Secretariado Assinatura de Decreto que reorienta a Divisão Política-Administrativa do Estado de São Paulo, instituindo as Regiões de Governo — Salão de Despachos
12h30	Assinatura de Decreto que regulamenta a Região de Governo com sede no Município de Franca — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
16h30	Dr. Luiz Melo Kujawsky — Ex-Procurador Geral do Estado
17h	Presidente do Congresso Brasileiro de Cardiologia
19h30	Sessão solene de abertura do IV ENAF — Encontro Nacional de Atacadistas e Fornecedores — Maksoud Plaza Hotel
20h	Abertura Oficial do VI Congresso de Radiodifusão do Estado de São Paulo — Novotel

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	24
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa....	30
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios....	42
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	44
Editais.....	24	Boletim Federal.....	46

DECRETO N.º 22.588, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

Eleva o limite da autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento para firmar convênios na hipótese prevista no Decreto n.º 7.249, de 10 de dezembro de 1975

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O limite previsto no artigo 1.º do Decreto n.º 7.249, de 10 de dezembro de 1975, alterado pelos Decretos n.ºs 11.116, de 24 de janeiro de 1978 e 22.101, de 17 de abril de 1984, fica fixado em 10.000 ORTNs.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.589, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza o Secretário da Promoção Social a celebrar convênios com municípios visando a aquisição de ambulâncias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Promoção Social autorizado a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, visando permitir-lhes a aquisição de ambulâncias.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1984.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Promoção Social, na pessoa de seu titular o Dr. Carlos Alfredo de Souza Queiroz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, de acordo com o preceito contido no artigo 34, inciso XVI, da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, e nos termos do Decreto Estadual n.º 22.589, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 1984 e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de representada neste ato pelo Senhor devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º de ora em diante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto propiciar à Prefeitura a possibilidade de adquirir ambulância Ford Corcel Belina II/84, zero quilômetro;

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria fornece à Prefeitura, a título de cooperação financeira e para fiel observância deste Convênio, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), neste ato, que credita em conta da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S.A., agência local;

CLÁUSULA TERCEIRA — A Prefeitura tendo em vista que o custo total do veículo referido na cláusula primeira é da ordem de Cr\$ 9.425.880,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), se compromete a completar a importância ora rece-

bida em doação, ficando responsável, desta forma, pelo pagamento da quantia de Cr\$ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), que enfrentará, quer com recursos próprios, quer através de financiamento a que está autorizada a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência local, bem como a assinar o respectivo contrato, assumindo as obrigações decorrentes do financiamento, tudo nos moldes do estatuído na já referida Lei Municipal;

CLÁUSULA QUARTA — Fica concedido à Prefeitura o prazo de 10 (dez) dias para a aquisição da referida ambulância, e para fornecer a esta Secretaria xerox autenticada da competente documentação de propriedade;

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio ficará automaticamente rescindido caso a Prefeitura não cumpra, no prazo avençado, as obrigações ora assumidas, o que a obrigará a devolver a quantia recebida, devidamente acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária, computados até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

Dr. Carlos Alfredo de Souza Queiroz — Secretário de Estado da Promoção Social

Sr. Prefeito Municipal de

Testemunhas:

DECRETO N.º 22.590, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

Cria a Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, a Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, subordinada à Divisão Regional de Ensino 6 — Sul.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, mediante resolução, fixará as áreas de jurisdição da Delegacia de Ensino criada pelo artigo anterior e implantará, gradativamente, a sua estrutura, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.591, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

Cria a Delegacia de Ensino de Sertãozinho e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Coordenadoria de Ensino do Interior, a Delegacia de Ensino de Sertãozinho, subordinada à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, mediante resolução, fixará a área de jurisdição da Delegacia de Ensino criada pelo artigo anterior e implantará, gradativamente, a sua estrutura, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1984.